



Prefeitura Municipal de Piedade

PRAÇA RAUL GOMES DE ABREU, 200 - CEP 18.170 - ESTADO DE SÃO PAULO

(CÓPIA)

LEI NÚMERO 748, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1970

Que dispõe sobre o uso de veículos e máquinas de propriedade da Municipalidade.

WILSON DE SOUZA LOPES, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, e t.c.,

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Saída de quaisquer veículos e máquinas de propriedade municipal da garagem da Prefeitura, para serviços específicos ou extraordinários, será obrigatoriamente anotada em boletim de apropriação, que conterá:

- a) hora de saída e chegada;
- b) numeração do velocímetro por ocasião da saída e da chegada;
- c) quilometragem percorrida;
- d) natureza do serviço executado;
- e) combustível consumida;
- f) visto do responsável ou chefe da garagem;
- g) nome do motorista ou operador da máquina;
- h) número da licença da viatura;
- i) destino.

§ 1º - Os elementos constantes das letras "a" a "d", serão preenchidos pelo motorista ou operador de máquinas condutor da viatura.

§ 2º - Os elementos constantes das letras "e" a "i" serão pelo responsável ou chefe da garagem.

Artigo 2º - O não preenchimento do boletim de apropriação, diariamente, a inexactidão ou falsidade nos informes prestados, implicará o condutor e o responsável nas cominações administrativas ou penais das leis vigentes.

Artigo 3º - Os veículos e máquinas da municipalidade, somente poderão ser dirigidos por motoristas e operadores de máquinas portadores da Carteira Nacional de Habilitação Profissional e pertencentes ao quadro de servidores do município, especificamente selecionados para tais fins.

§ 1º - Os atuais servidores, desde que esteja no exercício de suas respectivas funções há mais de dois (2) anos e apresentarem habilitação constante deste artigo (Carteira Nacional de Habilitação Profissional), ficam automaticamente enquadrados, independentemente de seleção.

§ 2º - O não cumprimento das disposições constantes deste artigo, implicará os responsáveis nas cominações constantes do artigo anterior.

Segue às fls. 2.



Prefeitura Municipal de Piedade

PRAÇA RAUL GOMES DE ABREU, 200 - CEP 18.170 - ESTADO DE SÃO PAULO

fls.-2.

Artigo 4º - Somente por motivo de imperiosa necessidade de serviço, devidamente justificada por escrito, poderá o responsável ou chefe da garagem autorizar a saída de quaisquer viaturas em horário fora do expediente normal, feriado e domingo.

Artigo 5º - o Uso de veículos de passageiros é privativo das autoridades, funcionários e servidores da municipalidade, quando a serviço do município, sendo vedado o seu uso por elementos estranhos.

§ Único - Em casos de interesse público, devidamente justificados, poderão estranhos ser transportados em veículos de passageiros, desde que acompanhados de funcionário ou servidor do município, designados em cada caso, exceptuando-se o motorista.

Artigo 6º - Os veículos de transporte de cargas somente poderão ser usados em serviços da municipalidade, sendo vedado o seu uso por terceiros, sob quaisquer alegações, salvo quando estes tenham relação empregatícia ou contratual com o município, em casos anteriormente justificados.

Artigo 7º - As máquinas poderão prestar serviços a terceiros, dentro do território do município, desde que observadas as disposições legais pertinentes.

Artigo 8º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua promulgação.

Artigo Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 23 de novembro de 1970.
(assinado) Wilson de Souza Lopes - Prefeito

Registrada e publicada na mesma data supra.
(assinado) Eugênio F. da Paixão - Diretor Geral.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE S.P.
PRAÇA RAUL GOMES DE ABREU N.º 200
AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica, a qual confere com o original, do que dou fé.

Piedade, 04 de Março de 1985

AGENOR FLORA
Chf. Sec. Exp. Geral
RG. N.º 2742413 SP